Mineiros/GO, 21 de julho de 2014.

Recurso n. 001/2014 – Edital 003/2014

Candidata: MARIA REGINA SILVEIRA NOBRE

Código da vaga: 02

Pedido de revisão do ato de indeferimento da inscrição

Motivo do indeferimento: Não apresentou a documentação exigida no Edital, a saber,

Diploma ou Certificado de Conclusão da graduação em Pedagogia ou Letras.

A Candidata MARIA REGINA SILVEIRA NOBRE protocolou, no dia

15/07/2014, recurso contra o ato de indeferimento de sua inscrição no Processo Seletivo

Simplificado para Professor Substituto – Edital 003/2014, discorrendo em suas razões que a

falta de documentação comprobatória do currículo lattes não seria óbice à sua participação no

referido processo seletivo, tendo em vista que os demais requisitos previstos no edital

restaram devidamente comprovados.

Apresenta, ainda, anexa ao recurso interposto, a documentação faltante que deu

causa ao indeferimento da inscrição.

Em virtude disso, solicitou que seja reconsiderado o ato de indeferimento de

sua inscrição, para que possa continuar a concorrer à vaga disponibilizada no Processo

Seletivo em comento.

É o relatório.

Decidimos.

De ínicio, cabe ressaltar que o artigo 14, do Edital 003/2014 - de acordo com a

redação dada pelo Edital de Prorrogação das Inscrições -, dispondo acerca do cronograma a

ser respeitado durante o Processo Seletivo, previu que o prazo para a interposição de recurso

contra o indeferimento de inscrições seria das 7h do dia 14/07/2014 às 20h do dia 15/07/2014.

Assim, é tempestivo o presente recurso da candidata, razão pela qual deve ser

conhecido.

Quanto ao mérito da questão, nota-se que o Edital 003/2014 apresenta

instruções claras a respeito do procedimento a ser adotado para a inscrição dos candidatos no

Processo Seletivo, prevendo, em seu artigo 6º, toda a documentação que deveria ser

apresentada pela candidata no ato de inscrição, bem como as concequências da não apresentação de qualquer documento.

Com efeito, dispõe o artigo 6°, parágrafo primeiro, do Edital 003/2014, que: "No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos, **sendo vedada a entrega posterior ao ato de inscrição**". O mesmo artigo, em seu parágrafo segundo, prevê que: "Na falta de qualquer dos documentos acima arrolados, **a inscrição será indeferida**".

Da leitura do dispositivo acima citado, resta evidente que a candidata não cumpriu às exigências do Edital, pois deixou de apresentar a documentação descrita na alínea 'b', do parágrafo primeiro, do artigo 6°, qual seja a cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso da Graduação.

Por outro lado, mesmo que a candidata tenha mencionado as informações necessárias em seu *curriculo lattes*, a alínea 'd', do parágrafo primeiro, do artigo 6º, do Edital em questão é clara ao dispor que os candidatos deveriam entregar, no ato de inscrição, uma cópia do *curriculo lattes* "devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios nele citados. Tais documentos só poderão ser entregues no ato da inscrição. Não serão aceitos documentos entregues após esse período".

Percebe-se, portanto, que o Edital é claro ao dispor que a falta de qualquer documentação exigida levará a uma única decisão, o indeferimento da inscrição.

Convém destacar, ainda, que o Edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos.

Ademais, cumpre lembrar que é dever da FIMES respeitar os princípios norteadores da Administração Pública, entre eles o da legalidade e o da igualdade. Desse modo, não seria possível beneficiar um candidato que descumpriu as normas previstas no Edital, sob pena de infração aos princípios acima destacados.

Diante do exposto, percebe-se que o juízo de admissibilidade das inscrições foi realizado observando-se as normas previstas no Edital e os princípios norteadores da Administração Pública, razão pela qual não há que se cogitar de qualquer ilegalidade no indeferimento da inscrição.

Portanto, conhecemos do recurso interposto e lhe negamos provimento.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital 003/2014